TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da trigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

Às quatorze horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e dois (26.05.92), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Américo de Miranda; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou as ausências do Exmo. Sr. Des. Otílio Neiva Coelho e do Jurista Dr. José Henrique Wanderley Filho, passando, em seguida, à leitura dos seguintes expedientes: TELEX Nº 1242, de 22.05.92, do Ministro Paulo Brossard, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 21.05.92, apreciando o Processo nº 11.110 (telex 260/92-TRE), sobre pedido de renovação da requisição da servidora do Senado Federal, Zaíra Moreira Pimentel, que fora devolvida à repartição de origem, decidiu esclarecer a este Tribunal que a Resolução nº 18128/TSE não se encontra prejudicada, vez que cobre período de dezembro/91 a março/92, no qual a mesma permaneceu neste TRE - DESPACHO: "Ciente. Ao setor competente"; TELEX CIRCULAR Nº 127, de 22.05.92, do Ministro Paulo Brossard, no exercício da Presidência do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 21.05.92, apreciando processo de interesse do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, determinou anotação da data da Convenção Nacional, e transmissão aos Tribunais Eleitorais, das novas datas do calendário destinado à realização das Convenções Municipais e Regionais, conforme reunião do Partido em 25.04.92, ficando definidas as Convenções Municipais até 30.08.92 e as Convenções Regionais até 27.09.92- DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; TELEX CIRCULAR Nº 128, de 22.05.92, do Ministro Paulo Brossard, comunicando que o TSE, em sessão de 21.05.92, apreciando Consulta nº 12705, de interesse do TRE-PE, sobre possibilidade de validar-se Convenção para escolha de candidato, realizada por Diretório ainda não definitivamente registrado, mas com respectivo processo de registro em andamento, respondeu afirmativamente à matéria (Resolução-TSE Nº 17845/92, Capítulo I, Sessão III, Art. 16 e 17, e Resoluções-TSE 14392/88 , 14492/88 e 14512/88) - DESPACHO: "Ciente. Comunique-se" ; TELEX CIRCULAR Nº PR 06, de 21.05.92, do Des. Luiz Cáudio

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

de Almeida Abreu, comunicando que, em sessão de 29.04.92, foi empossado no cargo de Presidente no TRE do Distrito Federal, tendo assumido a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral o Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves - DESPACHO: "Ciente. Agradeça-se"; OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/92, de 08.05.92, do Diretório Municipal do PMDB em Terezinha - PE, juntamente com alguns membros do PSB e PFL, solicitando providências deste TRE, vez que 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores inscritos naquela cidade são de Municípios e estados vizinhos, deixando a sociedade local sem direito de eleger seus legítimos representantes, tudo com base em dados do IBGE - DESPACHO: " Á Corregedoria"; OFÍCIO Nº 077/92, de 15.05.92,do Diretor Legislativo da Câmara Municipal do Carpina, solicitando que este TRE anote a data de 13.05.92 nos Decretos Legislativos nºs 01 e 02/92, anteriormente remetidos a este Tribunal, nos quais foi omitida a sua data - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO/CMP/Nº 0.081, de 15.05.92, do Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, comunicando que aquela Câmara fixou o número de quinze vereadores para aquele Município, na próxima legislatura, conforme o Art. 29, Inciso IV, letra "a", da sua 1ª Lei Orgânica - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº 045/92, de 15.05.92, do Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, encaminhando cópia da Emenda nº 01/91 à Lei Orgânica Municipal, que fixa o número de vereadores com base na população do Município no ano anterior ao da eleição - DESPACHO: " Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº 45/92 - 2º C, de 15.05.92, do Juiz de Direito da Comarca de Timbaúba, encaminhando cópia da Ata de Instalação da 2ª Vara daquela Comarca - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº 54/92, de 20.05.92, do Juiz da 27ª Zona Eleitoral - Itambé, comunicando que naquela Zona Eleitoral,que abrange os Municípios de Itambé, Ferreiros e Camutanga, políticos e pessoas possivelmente candidatas estão realizando verdadeiras campanhas eleitorais nesse último Município, em propriedades da zona rural, levando comitivas de cinqüenta pessoas para realização de comícios, inclusive com utilização de serviços de som, pelo que solicita deste TRE providências no sentido de ser requisitado ao Comando Geral da Polícia Militar o patrulhamento de tais Municípios, principalmente nos fins de semana, objetivando coibir a prática desses crimes eleitorais - DESPACHO: "À Corregedoria, para apuração da denúncia"; CONSULTA de Rafael Brasil Pereira, datada de 22.05.92, Presidente do Diretório Municipal do PFL em Caetés, sobre se um cidadão primo legítimo do atual prefeito, pela Lei das Inelegibilidades, pode ser candidato a qualquer cargo eletivo no

mesmo Município - DESPACHO: "responder administrativamente (através de ofício) que não há qualquer impedimento"; OFÍCIO S/N, de 22.05.92, da Rádio Capibaribe do Recife Ltda, solicitando orientação de como proceder quanto ao afastamento de programas radiofônicos e a partir de que data, do repórter José Dalvisson Nogueira, em função de sua candidatura a Vereador, em Recife - DESPACHO: "Não conhecida a consulta, por se tratar de caso concreto"; OFÍCIO S/N, de 25.05.92, do Presidente da Comissão Executiva do FFL em Barra de Guabiraba, informando nomes e endereços de eleitores fraudulentamente transferidos para o Município de Barra de Guabiraba, em número de 05(cinco), conforme determinado pelo Dr. Enéas Bezerra Barros no Processo nº 143/92 - DESPACHO: "À Corregedoria". Continuando, o Des. Presidente passou ao relato dos seguintes Feitos Administrativos - Classe I: PROCESSO Nº 6153/92, em que Maria da Conceição Torres Barbosa Vasconcelos, funcionária aposentada do Quadro de Servidores deste Tribunal, requer a inclusão no cálculo dos seus proventos, da gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2365/87, conforme decisão do TCU, anexa - DECISÃO: "unanimemente, deferido o pedido";PROCESSO Nº 6167/92, em que Fernando José de Oliveira, na qualidade de genitor da menor Mirella Cabral de Oliveira, requer a pensão a que faz jus a sua filha menor Mirella Cabral de Oliveira, sob a guarda, sustento e responsabilidade do ex-servidor inativo Waldemar Pereira Cabral, falecido em 09.03.92, juntando a respectiva documentação comprobatória DECISÃO: " unanimemente deferido o pedido de acordo com o parecer da Procuradoria";PROCESSO Nº 6176/92, no qual o Juiz da 6ª Zona Eleitoral - Recife, comunica o término do biênio do 1º Cartório, pelo qual responde o Escrivão José Maria Almeida de Andrade e indica o nome do auxiliar requisitado José Amaro Lopes de Pinho, para responder pela Escrivania Eleitoral;PROCESSO Nº 6180/92, em que Marcos Pereira da Silva, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, ref. NI-35, do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, requer aposentadoria proporcional - DECISÃO: "unanimemente deferida a aposentadoria de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 6182/92, no qual o Juiz da 101ª Zona Eleitoral - Jaboatão II/3, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Rosana de Farias Valença Oliveira - DECISÃO: "unanimemente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6185/92, no qual o Juiz da 17ª Zona Eleitoral- Paudalho, solicita a prorrogação, por mais 01 ano, do prazo de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

permanência da Auxiliar de Cartório Maria da Conceição de França Cavalcanti - DECISÃO: "unanimemente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6193/92, no qual o Juiz da 38ª Zona Eleitoral - Água Preta, comunica o afastamento do Escrivão Jaime Alcântara Wanderley, a partir de 06 (seis) de abril, face aos motivos expostos e indica a Escrevente Creusa Rafael da Silva para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: " unanimemente homologada a indicação";PROCESSO Nº 6194/92, no qual o Juiz da 87ª Zona Eleitoral - Angelim, comunica o afastamento da Escrivã Eleitoral Eurides de Carvalho Costa, por motivo de gozo de férias e indica para substituí-la a Escrivã do 2º Ofício Rita de Vasconcelos Galvão - DECISÃO: "unanimemente homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6195/92, em que o Juiz da 133ª Zona Eleitoral - Trindade, solicita a requisição da servidora Vânia Maria da Costa Monteiro, para servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona - DECISÃO: "unanimemente deferida a requisição pelo prazo de um ano,contando-se o exercício a partir da apresentação da Auxiliar em Cartório"; PROCESSO Nº 6198/92, em que o Juiz da 100ª Zona Eleitoral - Olinda II/3, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Célia Regina Rodrigues Cavalcanti - DECISÃO: "unanimemente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6199/92, no qual o Juiz Eleitoral da 14ª Zona - Moreno, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Chefe de Cartório José Evandro Alves da Silva - DECISÃO: "unanimemente deferida a permanência por mais um ano";PROCESSO Nº 6203/92, em que o Juiz da 92ª Zona Eleitoral - Garanhuns II/2, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Chefe de Cartório Maria José Silvino Brito - DECISÃO: "unanimemente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6204/92, no qual o Juiz da 28ª Zona Eleitoral - Ribeirão, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Chefe de Cartório Samuel Alves Bezerra - DECISÃO: "unanimemente deferida a permanência por mais um ano". Fazendo uso da palavra o Juiz Euclides Dias Martins, este relatou os seguintes Feitos, Classe XIII - Diretórios-Reg. e Cancelamento: PROCESSO Nº 1687/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PL solicita o registro do Diretório Municipal de Lagoa dos Gatos - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1658/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PTB solicita o registro do Diretório Municipal de Rio Formoso - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Diretório Municipal, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1646/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PMDB, solicita o registro dos Diretórios Municipais de Amaraji, Chã Grande, Condado, Orocó e Poção - DECISÃO: unanimemente decidiu o TRE: 1) Deferir o registro dos Diretórios Municipais de Orocó e Poção. 2) Deferir o registro do Diretório Municipal de Amaraji, devendo o Sr. Ednaldo Silveira de Andrade deixar de funcionar como líder, uma vez que foi eleito para o Diretório. 3) Deferir o registro do Diretório Municipal de Condado, com a exclusão do 2º Delegado e 2º Suplente de Delegado, eleitos indevidamente. 4) Converter em diligência, para que, dentro do prazo de dez dias, o Partido apresente a Ata da Reunião para eleição da Comissão Executiva."; Concedida a palavra ao Juiz Dr. José Fernandes de Lemos, este passou ao relato dos seguintes Feitos: PROCESSO Nº 695/92 - Classe XVII - Diversos, no qual Joaquim Teixeira Martins Ferreira, Presidente do Conselho da Associação dos Moradores nas Praias do Pau-Paulista (AMOPRAIAS) e outros, requer a instalação do Município de Nossa Senhora da Conceição, criado através da Lei Estadual nº 4967/63, solicitando a realização de eleições Municipais de 1992 - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi indeferido o pedido, por falta de amparo legal"; PROCESSO Nº 1661/92 - Classe XIII - Diretórios Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório Regional do PMDB, solicita o registro do Diretório Municipal de Garanhuns - DECISÃO: "unanimemente , deferido o registro,de acordo com o parecer da Procuradoria" . Com a palavra o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, este passou ao relato dos seguintes Feitos, Classe XIII - Diretórios Reg. e Cancelamento: PROCESSO Nº 1688/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PL, solicita o registro do Diretório Municipal de Verdejante - DECISÃO: "unanimemente,deferido o registro, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1629/92, no qual o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PSC, solicita o registro do Diretório Municipal de Verdejante - DECISÃO : "unanimemente, deferido o registro, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1682/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PSC, solicita o registro do Diretório Municipal de Camaragibe - DECISÃO: "unanimemente, deferido o registro, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1659/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PTB, solicita o registro do Diretório Municipal de Taquaritinga do Norte - DECISÃO: "unanimemente, de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

ferido o registro,de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1600/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PL solicita o registro do Diretório Municipal de Cupira - DECISÃO: "unanimemente, indeferido o registro, de acordo com o parecer da Procuradoria, uma vez que o número de filiados é menor que o exigido em lei". Dando prosseguimento, o Juiz Enéas Bezerra Barros relatou os seguintes Feitos, Classe XIII - Diretórios Reg. e Cancelamento: PROCESSO Nº 1650/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PMDB, solicita o registro dos Diretórios Municipais de Cumaru, Itaquitinga, Ouricuri, Paulista e Taquaritinga do Norte - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi deferido o registro dos Diretórios Municipais de Itaquitinga, Ouricuri, Paulista e Taquaritinga do Norte. Também à unanimidade foi convertido em diligência o registro do Diretório Municipal de Cumaru para que o Juiz informe o número de filiados ao Partido"; PROCESSO Nº 1667/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PST, solicita o registro do Diretório Municipal de Lagoa de Ouro - DECISÃO: "unanimemente, deferido o registro de acordo com o parecer da Procuradoria". Retomando a palavra, o Des. Presidente informou aos membros do Tribunal que ficava adiado o julgamento do Processo nº 25/91 - Classe V - Exceção de Suspeição - 107ª Zona Eleitoral - Afrânio, que se encontrava em pauta para julgamento nesta data, tendo em vista ausência do relator, Juiz José Henrique Wanderley Filho, à sessão de hoje, por motivo de força maior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, , Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Substituta, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 24/02/2025 10:36:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br